

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 240 SÃO PAULO

SABBADO 7 DE NOVEMBRO DE 1925

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2071 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1925

*Cria o districto de Paz de Elias Fausto, no municipio de Monte Mór, comarca de Capivary*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Elias Fausto, com sede na povoação de igual nome, no municipio de Monte Mór, comarca de Capivary.

Artigo 2.º — A suas divisas são as seguintes:

«Partindo da confluencia do ribeirão Mandacarú, com o rio Capivary, seguem pelo referido ribeirão até á sua confluencia com o ribeirão Tijucão Preto; deste ponto, seguem em linha recta, até á nascente, do ribeirão Corrego Azul, no sitio Perutiba pertencente a Francisco Vieira; seguem deste ponto, em linha recta, até á nascente da agua do sitio de José Gaspar; continuam por esta agua até ás divisas do municipio de Judaiatuba e por estas ás divisas dos municipios de Salto e Capivary, até ao ponto de partida».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Novembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2072 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1925

*Cria o municipio de Gramma na comarca de São José do Rio Pardo.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Gramma, na comarca de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ribeirão da Fatura, onde faz barra com o corrego Ibimbaé, sobem por este até a sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Fatura, corrego dos Thomazis e ribeirão da Fatura, e á esquerda as do ribeirão Doce e corrego Barreiro dos Coqueiros e ribeirão da Fatura até a barra do corrego Vargem, no ribeirão da Fatura; continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Fatura, ribeirão da Gramma e corrego Pouso-Frio e á esquerda as dos corregos da Vargem, Zéca e Santa Angelica até a cabeceira principal do corrego Angolinha; descem por este e pelo corrego Pouso-Frio até a sua barra no rio São Domingos, subindo por este até a barra do corrego Grande e por este até a junção dos rios Santa Lina e Norte; continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do corrego Santa Lina e rio São Domingos e á esquerda as do corrego do Norte e rio do Peixe até encontrar a divisas com o Estado de Minas Geraes, continuando por estas até encontrar a Serra do Quartel, e por esta até encontrar a cabeceira principal do

ribeirão da Fatura, descendo por este até a barra do corrego Ibimbaé, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Novembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2073 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1925

*Cria o Municipio de Quatá, na comarca de Assis*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de "Quatá", na comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio do Peixe nas divisas das fazendas Mont'Alvão e Fortuna e sobem por estas divisas até á Estrada de Ferro Sorocabana; dali, em rumo ás cabeceiras da agua da propriedade de José Castano e por essa abaixo até a barra do Bugio; dali pelo rio São Matheus adaixo, até ao rio Faustinho e pela estrada Boadeira até ao rio Laranja Doce por este acima em rumo ás cabeceiras do ribeirão Confusão, por este abaixo até ao rio do Peixe por este acima ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Novembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Novembro de 1925. — O Director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

### Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3942 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1925

*Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, um credito de Rs. 500:000\$000. para occorrer a despesas resultantes da rebelião que teve inicio em 5 de Julho de 1924.*

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a lei n. 1967, de 13 de Setembro de 1924.

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, um credito especial de quinhentos e tantos de reis (Rs. 500:000\$000), destinado a occorrer a despesas resultantes da rebelião que teve inicio em 5 de Julho de 1924.